



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 001/2017

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Capela/AL, por intermédio da **Câmara de Vereadores de Capela**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo menor preço por item, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Este Edital e seus Anexos encontram-se à disposição das empresas interessadas na Sede da Câmara de Vereadores de Capela/AL, localizada na Av. Robson Medeiros de Melo, nº 949, 1º Andar, CEP 57780-000, Centro, Capela/AL, no horário das 08:00h às 12:00h, ou através do e-mail camaracapela@hotmail.com.

1.3. Data da abertura da sessão pública: 08 de março de 2017.

1.4. Horário da abertura: 10h00min (dez horas – horário local).

1.5. Endereço: Câmara de Vereadores de Capela/AL, localizada na Av. Robson Medeiros de Melo, nº 949, 1º Andar, CEP 57780-000, Centro, Capela/AL.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. O objeto desta licitação é o registro de preços para eventual aquisição de combustíveis automotivos, de forma parcelada, para abastecimento dos veículos sob responsabilidade da Câmara de Vereadores de Capela/AL, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.

2.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I- ANEXO I - Termo de Referência;

II- ANEXO II - Modelo de Proposta e Planilha de Custos e Formação de Preço;

III- ANEXO III - Modelo de declarações;

IV- ANEXO IV - Minuta do contrato;

V- ANEXO V - Formulário de dados para eventual assinatura de Ata de Registro de Preços;

VI- ANEXO VI - Modelo de Ata de Registro de Preço;

VII- ANEXO VII- Modelo de Declaração de Responsabilidade Ambiental.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador do Registro de Preços é a Câmara de Vereadores de Capela/AL.

3.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/13 c/c Lei 10.520/02e Lei nº 8.666/93.

3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.1.1. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.1.2. As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.1.3. Ao órgão não participante que aderir à presente Ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão:

I- Quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação, com postos de abastecimento localizados dentro de um raio de 30km (trinta quilômetros) de distância da sede da Câmara de Vereadores de Capela/AL, localizada à Av. Robson Medeiros de Melo, nº 949, 1º Andar, CEP 57780-000, Centro, Capela/AL;

II- Quaisquer empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

4.2. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

I- Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

II- Empresas que estejam em concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

III- Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

IV- Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores de Capela, Estado de Alagoas.

V- Empresas reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

VI- Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada à Câmara de Vereadores



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



de Capela, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

VII- Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

5. DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

5.1. No caso de participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus arts. 42 a 49, Lei Complementar 147/14, especialmente em seus artigos 43 e 47 a 49.

I- O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar 147/14, especialmente em seus artigos 43 e 47 a 49.

II- No caso de participação de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar nº 123/06, bem como pelas alterações trazidas no artigo 3º, § 14 da Lei Complementar nº 147/14, a sociedade cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP e confirmadas pelas alterações da Lei Complementar 147/2014.

III- A pessoa física ou o empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP, bem como pelos benefícios trazidos pela Lei Complementar nº 147/14, especialmente quanto ao exposto em seus artigos 43, 47, 48 e 49.

5.2. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado, bem assim como para os benefícios trazidos pela Lei Complementar 147/14.

5.3. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, ratificados, pelo mesmo artigo, incisos e parágrafos da Lei Complementar 147/14, deverão apresentar dentro do envelope de PROPOSTA, declaração que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, alterados e ratificados pelos artigos 43, 47, 48 e 49 da Lei Complementar 147/14.

5.4. A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado nas Leis Complementares nº 123/06 e 147/14.

5.5. A identificação das ME/EPP ou equiparados na sessão pública do pregão presencial só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a impedir a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos interessados ou



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



seus representantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro, que dirigirá a sessão, após sua abertura, receberá no ato de entrega dos envelopes de Proposta e Habilitação, do representante de cada licitante, em separado de qualquer dos envelopes, os seguintes documentos:

I- Procuração pública ou particular comprovando os poderes para formular lances verbais de preços;

II- Cópia autenticada da seguinte documentação, conforme o caso:

a) Cópia da cédula de identidade e do CPF do responsável legal e/ou do procurador da empresa licitante;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com o nome do sócio administrador e o ramo de atividade da empresa.

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

III- Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso (conforme modelo anexo), sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto nas Leis Complementares nº 123, de 2006 e 147/14;

IV- Declarações de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 2002) e de inexistência de qualquer fator impeditivo à participação, conforme modelo anexo a este Edital.

V- Declaração, assinada por quem de direito, de elaboração independente de proposta, conforme modelo constante no edital, em cumprimento ao disposto na Portaria SDE Nº 51, de 03 de julho de 2009, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça;

6.1.1 A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei Complementar 147/14, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

6.2. A autenticação de documentos por funcionário autorizado pela Câmara de Vereadores de Capela/AL poderá ser realizada na sede da Comissão Permanente de Licitação do município, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à abertura do certame, ficando expressamente vedada a autenticação de documentos constantes no envelope de Habilitação após iniciada a respectiva fase.

6.3. O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



6.4. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

6.5. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

6.6. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

6.7. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

7.1. Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

(NOME DO ÓRGÃO LICITANTE)

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 001/2017

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ N° XXXX

E-MAIL

ENVELOPE N° 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(NOME DO ÓRGÃO LICITANTE)

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 001/2017

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ N° XXXX

E-MAIL

7.1.1. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

7.1.2. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A/C PREGOEIRO

(NOME DO ÓRGÃO LICITANTE)

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 001/2017

SESSÃO EM 08/03/2017, ÀS 10h00min



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 7.1.3. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.
- 7.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 7.3. As propostas deverão ser impressas por qualquer processo eletrônico, em papel timbrado do proponente, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo estar rubricadas com a última folha assinada por representante legal da empresa.
- 7.4. O **licitante** deverá consignar, na forma expressa na proposta, as ofertas para cada item, sendo estes levados a efeito para a fase de lances, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 7.5. O **licitante** deverá indicar, para cada tipo de combustível, o menor preço levando-se em consideração o valor máximo de combustíveis cobrado no Estado de Alagoas, publicado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, durante o mês de janeiro de 2017, **valor que não poderá ser ultrapassado**.
- 7.6. Deverão ser disponibilizadas através de arquivo eletrônico com extensão “.xls ou .doc”, editável, através de CD, dentro do envelope de PROPOSTA.
- 7.7. As propostas deverão ser apresentadas contendo:
- I- Razão Social, número do CNPJ, endereço, telefone e dados bancários – agência/conta/banco (se houver).
 - II- Especificação detalhada do objeto cotado, em observância as especificações mínimas exigidas no Anexo I – Termo de Referência;
 - III- Preço unitário e preço total do item em algarismo arábico e por extenso, na moeda nacional, já incluídos os custos de frete, encargos fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto licitado.
 - IV- Preço total da proposta de preços, em algarismo arábico e por extenso, na moeda nacional, já incluídos os custos de frete, encargos fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto licitado.
 - V- Prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação;
 - VI- Prazo de execução conforme definido no Termo de Referência;
 - VII- O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias consecutivos. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.
 - VIII- **Declaração da distância em KM** entre a sede da Câmara de Vereadores de Capela/AL, localizada à Av. Robson Medeiros de Melo, nº 949, 1º Andar, CEP 57780-000, Centro, Capela/AL, e o posto que fornecerá os combustíveis conforme objeto, além de outras informações pertinentes.
- 7.8. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no Art. 97 da Lei 8.666/93.

7.9. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos à Secretaria solicitante.

7.10. Serão desclassificadas aquelas propostas que:

I- Não atenderem às exigências do presente edital e do Termo de referência, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que apresentem quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, ou preços e vantagens baseados nas ofertas das demais licitantes.

II- Não especificarem detalhadamente o produto ofertado.

7.11. Decorrido o prazo da validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

8.3. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

8.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes.

9.2. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário**.

9.3. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

9.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9.5. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ratificado pela redação da



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



lei 147/14.

9.6. O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

9.7. As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

9.8. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

9.9. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitem acima.

9.10. Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

9.11. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

9.12. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.13. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

9.14. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9.15. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS

10.1. Todos os licitantes deverão permanecer até que o Pregoeiro possa verificar a ocorrência de um possível empate, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências:

I- A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado deverá ser convocado, após o término dos lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame em até 05 (cinco) minutos da convocação, sob pena de preclusão (Art. 45, inciso I c/c § 3º, da LC nº 123/06, que culminara com o disposto na Lei Complementar 147/14);

II- A ME/EPP ou equiparado acima indicado que efetivamente apresente nova



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, e atenda as demais exigências previstas neste Edital, terá adjudicado em seu favor o objeto licitado (Art. 45, I, da LC nº 123/06 e as alterações contidas na LC 147/14);

III- Não ocorrendo contratação de ME/EPP ou equiparado na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados na ordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC nº 123/06 e as alterações contidas na LC 147/14).

IV- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais vantajoso (Art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/06 e as alterações contidas na LC 147/14).

V- O critério de empate (5%) deverá ser aferido segundo o preço obtido antes da negociação prevista na Seção “DA NEGOCIAÇÃO”

VI- Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro. No caso de não haver lances e verificada equivalência dos valores constantes das propostas de ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

VII- Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do art. 45 da LC nº 123/06 e as alterações contidas na LC 147/14).

VIII- O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06 e as alterações contidas na LC 147/14).

11. DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

11.1. Se depois de realizado o procedimento previsto na Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS”, restarem duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência sucessivamente, aos serviços:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

11.2. Na ausência das hipóteses de preferência acima enumeradas ou no caso de concurso entre as hipóteses previstas no item 11.1., a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

13. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao **MENOR PREÇO POR ITEM** em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

13.2. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como pelo que dita os artigos 43, 47, 48 e 49 da Lei Complementar 147/14, o Pregoeiro poderá consultar a Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o balanço e a DRE no exercício anterior.

13.3. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ratificados pela nova redação trazida pela Lei Complementar 147/14, com a conseqüente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

13.4. Não ocorrendo situação de recusa com base na hipótese acima, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

13.5. Os preços ofertados não poderão ultrapassar o valor máximo estimado, definido no Termo de Referência, nem poderão ser superiores aos cobrados em bomba para o consumidor comum.

13.6. Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

13.7. O Pregoeiro também poderá solicitar ao licitante que apresente documento contendo o detalhamento da proposta, para fins de verificação de sua exequibilidade, sob pena de não aceitação da proposta.

13.8. Será desclassificada a proposta final que:

I- Contenha vícios ou ilegalidades;

II- Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

III- Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

IV- Apresentar preços unitários incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, conforme Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pelo órgão, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



13.8.1. Também será desclassificada a proposta final que:

- a) apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;
- b) não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

13.9. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

13.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- I- Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- II- Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- III- Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- IV- Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- V- Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- VI- Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- VII- Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- VIII- Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- IX- Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- X- Estudos setoriais;
- XI- Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- XII- Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- XIII- Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

13.11. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

13.12. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, poderá se realizar diligências para aferir a legalidade e



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



exequibilidade da proposta.

13.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para sua continuidade.

13.14. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

13.15. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

13.16. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

13.17. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

I- Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, ou, ainda, quando houver erro na aceitação do preço; e

II- Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

I- O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas as regras de desempate da Seção “DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE”, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances;

II- O direito de preferência previsto na Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS” deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente;

III- Existindo ME/EPP ou equiparado dentro do novo critério de preferência, prosseguir-se-á, normalmente, nos termos da Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS”;

IV- Finalizado o procedimento previsto na Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS”, ou inexistindo direito de preferência de ME/EPP ou equiparado, será realizada a negociação prevista na Seção “DA NEGOCIAÇÃO”;

V- Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em Ata e abrir-



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



se-á novo prazo recursal, nos termos da Seção “DOS RECURSOS”, prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.

14.3. A convocação poderá ser por meio de e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.4. A convocação feita por **E-MAIL** dar-se-á de acordo com os dados contidos no Certificado de Registro Cadastral, emitido por qualquer Órgão ou Entidade Pública da Administração Federal, Estadual ou Municipal, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço, o Pregoeiro verificará, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação;

15.2. Constatada a existência de vedação à participação no certame, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado.

15.3. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.

15.4. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.5. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro procederá na forma prevista na Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”.

15.6. Quando todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

15.7. Os documentos deverão ser apresentados em cópia acompanhada de original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

15.8. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

15.2.1 Habilitação Jurídica:

- a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores,
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

e) no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

17.2.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.2.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade conjunta com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

15.2.2.1. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

15.2.3 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Serão considerados aceitos como *na forma da lei* o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima) – publicados em Diário Oficial; ou, publicados em jornal de grande circulação; ou, por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA) - por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- Sociedades criadas no exercício em curso - fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

15.2.3.1 O balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar integralmente (todas as folhas) registrados na junta comercial e estarem assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), comprovado através da Certidão de Regularidade do Profissional (CRP), conforme resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

15.2.3.2 Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no site da Secretaria da Receita Federal.

15.2.4 Relativos à Qualificação Técnica:

a) Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome do licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação;

15.2.3.1 Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



15.2.3.2 Os atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no objeto desta licitação.

15.2.3.3 Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

15.2.5 Documentos Complementares:

a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;

b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.

c) Declaração de disponibilidade para execução do objeto do contrato, conforme modelo anexo a este Edital.

d) Declaração de Responsabilidade e Liberação Ambiental, conforme modelo anexo a este Edital.

e) **Registro na ANP – Agência Nacional do Petróleo**, de acordo com a Portaria 116/2000 e alterações posteriores, se houver.

15.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

15.10. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

15.11. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

15.13. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

15.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

15.15. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme preceitua a Lei Complementar 123/06, alterado pela Lei Complementar 147/14.

15.16. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

15.17. A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

15.18. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todas os licitantes presentes.

15.19. As certidões expedidas pela Internet, e que possuam código para averiguação estão condicionadas a verificação de suas autenticidades nos sites de cada órgão emissor, portando no caso de apresentação de certidões por meio de cópias, estas não precisarão ser estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

15.20. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

15.21. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro, a seu juízo, considerar o proponente inabilitado.

15.22. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.

16. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

16.1. A proposta final, contendo as planilhas atualizadas de custos e formação de preços e eventuais justificativas apresentadas pelo proponente vencedor, deverá ser encaminhada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio impresso e por arquivo digital com extensão “.xls”, a contar da solicitação do Pregoeiro.

16.2. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

16.3. A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

16.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato, no momento da repactuação ou de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

17. DOS RECURSOS

17.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer.

17.2. Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar ao Pregoeiro o envio por (meio eletrônico, preferencialmente, ou outro meio hábil, de acordo com os recursos disponíveis no órgão) dos documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame ou de qualquer outro documento dos autos.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



17.3. As razões do recurso deverão ser registradas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

17.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

17.5. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

17.6. Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.

17.7. Manifestado o interesse de recorrer, o Pregoeiro poderá:

I- Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

II- Motivadamente, reconsiderar a decisão;

III- Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.

IV- O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

18.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18.3. Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

19. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

19.1. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da data da convocação, procederem à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

19.2. O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

19.3. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas em lei ou no presente instrumento convocatório.

19.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

19.5. Desde que atendido o Decreto nº 7.892/13 c/c o Decreto Municipal nº 155/2013, serão registrados em Ata os preços e quantitativos dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais ao do licitante mais bem classificado; segundo a ordem de classificação baseada na última proposta apresentada durante a fase competitiva, que deverá ser observada para fins de eventual contratação.

19.6. No momento da assinatura da Ata, a Administração verificará se o licitante mantém as mesmas condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência da Ata.

20. DA VIGÊNCIA DA ATA

20.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

21. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA

21.1. A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº 7892/13, conforme previsto na Ata de Registro de Preços anexa ao Edital.

22. DO CONTRATO

22.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

22.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

22.3. A Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

22.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

22.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

22.7. A Contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

22.8. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração, conforme procedimentos estabelecidos na minuta de Contrato.

22.9. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão-de-obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

23. DA GARANTIA

23.1. Não será exigida a prestação de garantia pela Contratada.

24. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

24.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar na data de recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

24.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

24.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

25. DAS OBRIGAÇÕES

25.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato.

26. DO PAGAMENTO

26.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato.

27. DA REPCTUAÇÃO

27.1. Será admitida, por solicitação da Contratada, a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

27.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



27.3. A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

27.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

27.5. O aumento dos custos da mão-de-obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado, exceto na hipótese descrita no subitem abaixo.

27.6. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

27.7. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

28. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

28.1. As despesas decorrentes da aquisição dos objetos pela Câmara de Vereadores do Município serão cobertas pelas Leis Orçamentárias do Município de Capela/AL para o exercício de 2017:

Programa de Trabalho	01.0100.01.031.00012.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Capela/AL
Elemento de Despesa:	3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 – Material de Consumo
Fonte de Recursos:	0010.00.000 – Recursos Próprios

29. DAS INRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- I- Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- II- Apresentar documentação falsa;
- III- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- IV- Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- V- Comportar-se de modo inidôneo;
- VI- Cometer fraude fiscal;
- VII- Fizer declaração falsa;
- VIII- Ensejar o retardamento da execução do certame.

29.2. As sanções administrativas estão especificadas no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato.

30. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

30.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser enviado, por escrito, podendo ser protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, ao Pregoeiro responsável por esta licitação, ou ainda, pelo e-mail camaracapela@hotmail.com em até 1 (um) dia útil anterior à data da abertura da sessão pública fixada no preâmbulo.

30.2. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de esclarecimentos verbais quanto ao Edital.

30.3. Os esclarecimentos aos consulentes serão comunicados a todas as demais empresas que tenham adquirido o presente Edital.

31. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

31.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, sendo que tais impugnações deverão ser manifestadas por escrito, devendo ser protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, na Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Vereadores de Capela/AL, situada à Av. Robson Medeiros de Melo, nº 949, 1º Andar, CEP 57780-000, Centro, Capela/AL, em dias úteis, das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

31.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido no § 1º do art. 12 do Decreto nº 3.555/2000;

31.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

31.4. As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.

32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

32.2. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

32.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

32.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

32.5. Fica assegurado a Câmara de Vereadores de Capela/AL o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

32.6. A participação neste Pregão implicará na aceitação integral e irrevogável de suas normas e observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e de recurso.

32.7. Não havendo expediente na data fixada para a abertura da sessão da licitação,



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

32.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão.

32.9. Caso seja necessária a interrupção da sessão, os autos do processo ficarão sob a guarda do Pregoeiro, que designará nova data para a continuação dos trabalhos.

32.10. Este Edital será publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, mídia impressa diária de grande circulação, Jornal Tribuna Independente de Alagoas, e mural de avisos da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Capela/AL.

32.11. Este edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Robson Medeiros de Melo, n° 949, 1° Andar, CEP 57780-000, Centro, Capela/AL., no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas), ou através do e-mail camaracapela@hotmail.com.

Capela – AL, 21 de fevereiro de 2017.

Carlos Antônio Cavalcante da Cunha
Pregoeiro



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O objeto desta licitação é o registro de preços para eventual aquisição de combustíveis automotivos, de forma parcelada, para abastecimento dos veículos sob responsabilidade da Câmara de Vereadores de Capela/AL, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

1.2 O Pregão Presencial é concebido e realizado sob o tipo “**Menor preço por item**” visto que envolve a realização de trabalhos cuja natureza se enquadra neste tipo, conforme determinam os art. 45, inciso III e art.46 da Lei 8.666/93.

1.3 O fornecimento será executado de forma parcelada, de acordo com a demanda das Secretarias Municipais.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Aquisição necessária para o abastecimento da frota de veículos da Câmara de Vereadores de Capela/AL, ao cumprimento de suas atividades finalísticas e administrativas, para deslocamento dos servidores de suas unidades básicas e, principalmente para:

- a) Dar suporte ao desempenho das atividades de vereadores e funcionários (viagens);
- b) Facilitar e gerenciar o abastecimento dos veículos da CVC, administrando e acompanhando as autorizações de abastecimento;
- c) Flexibilizar o sistema de abastecimento, com qualidade e preços adequados;
- d) Operacionalizar e centralizar as informações sobre o abastecimento, visando a obtenção de dados precisos a respeito do referido consumo;

2.2 A fixação da área de localização do estabelecimento comercial, neste caso, é indispensável, evitando prejuízos econômicos, visto que sua localização em distância superior a 30km (trinta quilômetros) encarece o custo final da contratação, ensejando também perda de tempo, além do raio de distância supra estabelecido contemplar empresas suficientes para a devida disputa no certame.

2.3 Quanto ao critério de julgamento do menor preço por item, foi levado em consideração o preço máximo dos combustíveis no Estado de Alagoas anunciados pela ANP no mês de janeiro de 2017. Logo, espera-se, com isso, conseguir a proposta mais vantajosa para a Administração, melhor alocando os recursos públicos, fator indispensável a boa gestão administrativa.

3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ORÇAMENTO ESTIMATIVO - CONSUMO E CUSTO ESTIMADO ANUALMENTE

COMBUSTÍVEIS				CUSTO ESTIMADO
Item	Grupo	Tipo	Litros	Preço por Litro (*)
1	1	Gasolina Comum	36000	R\$ 4,350



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



	2	Etanol	12000	R\$ 3,690
	3	Diesel Comum	6000	R\$ 3,422
	4	Diesel S10	6000	R\$3,699

(*) Valores referentes ao preço máximo ao consumidor do Estado de Alagoas referente ao mês de janeiro de 2017, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP.

3.1. O objeto desse certame será assim subdividido:

I) Todos os itens com valor total estimado abaixo dos R\$80.000,00 (Oitenta mil reais), além de 25% dos demais itens do certame serão destinados exclusivamente à microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, assim destacados:

COMBUSTÍVEIS				CUSTO ESTIMADO
Item	Grupo	Tipo	Litros	Preço por Litro (*)
1	1	Gasolina Comum	9000	R\$ 4,350
	2	Etanol	12000	R\$ 3,690
	3	Diesel Comum	6000	R\$ 3,422
	4	Diesel S10	6000	R\$3,699

II) 75% dos demais itens do certame serão destinados a ampla participação, inclusive de microempresas e empresas de pequeno porte, assim destacados:

COMBUSTÍVEIS				CUSTO ESTIMADO
Item	Grupo	Tipo	Litros	Preço por Litro (*)
1	1	Gasolina Comum	27000	R\$ 4,350

III) As empresas de porte poderão ofertar propostas aos itens destinados exclusivamente a ME/EPP, entretanto, caso inscreva-se qualquer empresa qualificada na condição de ME/EPP, a empresa de porte será desclassificada para os respectivos itens, não podendo equiparar proposta ou ofertar lance para esses itens, que por força de Lei estão reservados às MEs/EPPs, conforme, determina as Leis Complementares nº 123/06 e 147/14, todavia, em não havendo inscrição e/ou participação de ME/EPP no certame a empresa de porte poderá prosseguir com sua proposta válida para todos os itens do certame, inclusive, aqueles reservados às MEs/EPPs, em vista, a não republicação dos itens a elas reservados, pois sua repetição poderá não ser bem sucedida, de maneira que sua republicação implicaria em prejuízo de toda ordem a administração.

4. CONDIÇÕES GERAIS E FORMA DE ABASTECIMENTO:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



4.1 Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE:

- a) O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível do CONTRATADO, no endereço indicado na proposta, admitida uma distância de até 30 km da Sede do CVC;
- b) O CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 6 (seis) às 20 (vinte) horas;
- c) O CONTRATADO fornecerá os produtos mediante a apresentação da “Autorização de Fornecimento”, conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da CVC;
- d) A “Autorização de Fornecimento” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.

4.2 Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

4.3 O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

4.4 Para o abastecimento das viaturas oficiais, deverá ser especificado os quantitativos em litros dos combustíveis fornecidos, no preenchimento da requisição do Serviço de Transportes, bem como fornecer o devido comprovante.

4.5 Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

4.6 Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

4.7 Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA NA HABILITAÇÃO:

5.1 Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de qualificação técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

6. VALOR ESTIMADO:

6.1 O preço referencial estimado considerado para o fornecimento dos combustíveis será o preço máximo de combustíveis no Estado de Alagoas, publicado pela



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Agência Nacional de Petróleo – ANP.

6.2 No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

6.3 O custo estimado total da presente contratação é de **R\$243.606,00 (Duzentos e quarenta e três mil, seiscentos e seis reais)**.

7. REAJUSTAMENTO

7.1 Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

7.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

8. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses.

9. REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 Empreitada por preço unitário.

10. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

10.1 Unitário.

11. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O instrumento contratual pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 Os recursos para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, serão os seguintes:

Programa de Trabalho	01.0100.01.031.00012.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Capela/AL
Elemento de Despesa:	3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 – Material de Consumo
Fonte de Recursos:	0010.00.000 – Recursos Próprios

13. RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.3 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14. ENCARGOS DAS PARTES

14.1. A Contratada obriga-se a:

I- Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo - ANP e demais legislações correlatas;

II- Controlar para que veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual estão autorizadas;

III- Substituir os combustíveis recusados pela CVC, no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos na sua composição e presença de outras substâncias em percentuais além dos permitidos na sua composição;

IV- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CVC, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade de combustíveis, bem como providenciar a sua comprovação, devendo arcar com as despesas resultantes;

V- Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência dos combustíveis;

VI- Relatar à CVC toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas obrigações obrigam-se a atender prontamente;

VII- Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

VIII- Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como cumprir todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

IX- Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção de incêndios, recomendadas pela legislação vigente;

X- Arcar com eventuais prejuízos causados à CVC e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenentes ou prepostos, na execução do fornecimento contratado;

XI- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CVC



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



quanto à execução do fornecimento contratado;

XII- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIII- Em nenhum momento, deverá fornecer seus produtos com preços superiores ao praticado na bomba do seu estabelecimento.

XIV- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

XV- O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, às suas expensas, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, o produto em desacordo com este Termo de Referência, Edital e contrato;

XVI- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

XVII- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

XVIII- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIX- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

XX- Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data do ocorrido, os motivos que impossibilitem a execução do objeto da forma prevista, com a devida comprovação.

14.2. A Contratante obriga-se a:

I- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

II- Verificar que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;

III- Caberá exclusivamente à PMA, através do Setor de Transportes, orientar quanto à execução do objeto contratado, quanto aos critérios técnicos e prioridade, qualidade e condições da realização da contratação;

IV- Efetuar o pagamento no prazo previsto.

15. PAGAMENTO

15.1 A CVC realizará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



apresentação do documento fiscal correspondente, desde que atestada a execução dos serviços pela unidade fiscalizadora.

15.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do CONTRATADO.

15.3 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

15.4 O descumprimento, pelo CONTRATADO, do estabelecido no neste Termo, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

15.5 O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar ao CONTRATADO, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste Ato Convocatório.

15.6 No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

15.7 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

16. GARANTIA CONTRATUAL

16.1 Não haverá exigência de prestação de garantia.

16.2 O Município se reserva ao direito de não utilizar todos os materiais objeto nesse contrato de imediato ou ao decorrer do contrato. Dessa forma, a CVC só paga pelos materiais efetivamente fornecidos e que comprovadamente entregues;

17. SANÇÕES

17.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, o CONTRATADO ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa de:

a) Multas de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado.

b) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do empenho, por minuto de atraso no início dos serviços, em relação ao cronograma de atividades do evento, até o limite de 5% (cinco por cento).

c) 2% (dois por cento) do valor do empenho, por minuto de atraso que exceder os 10 (dez) minutos iniciais estabelecidos no item anterior, até o



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



limite de 10% (dez por cento);

d) 20% (vinte por cento) do valor do empenho, no caso de inexecução parcial da obrigação, a qual estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso superior a 15 (quinze) minutos para o início dos serviços;

e) 30% (trinta por cento) do valor do empenho, no caso de inexecução total da obrigação, a qual estará configurada, entre outras hipóteses, quando não houver a prestação dos serviços contratados.

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores de Capela/AL, por prazo não superior a dois anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.2 No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

17.4 Se o atraso ultrapassar a 10 (dez) dias, além do prazo de tolerância, a multa prevista no item precedente, será aplicada em dobro.

17.5 A aplicação das multas, independerá de qualquer interpelação Administrativa, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou emissão que lhe tiver dado causa.

17.6 As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a empresa tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na Tesouraria da CVC, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação.

17.7 Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao ordenador de despesa, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria de Administração.

17.8 Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao ordenador de despesa, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria de Administração e Finanças.

17.9 A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multas, dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a Câmara de Vereadores de Capela/AL pelo período de 02 (dois) anos.

17.10 Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do artigo 109 da referida lei.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



18. FISCALIZAÇÃO

18.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração da CVC, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

18.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

18.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ref.: Pregão Presencial SRP n°. 001/2017 – Câmara de Vereadores de Capela/AL.

Razão Social: _____

CNPJ: _____.

Telefones: _____.

Fax: _____.

E-mail: _____.

Endereço: _____.

CEP: _____.

Banco: _____.

Agência: _____.

Conta Corrente para pagamento: _____.

Prazo de validade da proposta: _____.

COMBUSTÍVEIS				CUSTO ESTIMADO	
Item	Grupo	Tipo	Litros	Preço por Litro (*)	Valor Total
1	1	Gasolina Comum	XXX	R\$ 4,350	
	2	Etanol	XXX	R\$ 3,690	
	3	Diesel Comum	XXX	R\$ 3,422	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$

A apresentação desta proposta vincula a proponente à execução e implica na aceitação por parte do licitante de todas as cláusulas e condições constantes desta Licitação.

Valor total da proposta: R\$ XX.XXX,XX (xxxxxxxxxxxxxx)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Todas as despesas, inclusive fretes, impostos, etc, estão incluso no preço.

DECLARAMOS que os preços ofertados, inclui os custos de frete, encargos fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto licitado.

DECLARAMOS haver recebido da Prefeitura o Edital e seus anexos, estando ciente de suas normas e exigências, as quais aceito da forma como propostas.

DECLARAMOS que a distância entre a sede da Câmara de Vereadores de Capela/AL, localizada à Praça Professor Agnelo Moreira, nº 06, Centro e o posto que fornecerá os combustíveis conforme objeto é de ____ km.

_____ de _____ de 2017.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO III

MODELO DAS DECLARAÇÕES

Modelo “a”

DECLARAÇÃO DE ME/EPP

Ref.: Pregão Presencial SRP n.º 001/2017 – Câmara de Vereadores de Capela/AL.

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa _____
_____, inscrita no CNPJ n.º _____, cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, e que essa empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, bem como, aquelas ratificadas pela redação da Lei Complementar 147/14.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)

Observação:
Emitir em papel que identifique o licitante.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Modelo “b”

DECLARAÇÃO DE MENOR

Ref.: Pregão Presencial SRP n.º. 001/2017 – Câmara de Vereadores de Capela/AL.

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)

Observação: emitir em papel que identifique a empresa.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Modelo “c”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR COM ÓRGÃO
PÚBLICO

Ref.: Pregão Presencial SRP nº. 001/2017 – Câmara de Vereadores de Capela/AL.

.....
., inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º,
DECLARA, para fins do disposto no inciso II do art. 32 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pela Lei n. 9.648, de 27 de maio de 1998, que inexistem, até a presente data, fatos, impeditivos à sua habilitação no presente procedimento licitatório, obrigando-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)

Observação: emitir em papel que identifique a empresa.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Modelo “d”

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO
CONTRATO

Ref.: Pregão Presencial SRP nº. 001/2017 – Câmara de Vereadores de Capela/AL.

.....
., inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º,
DECLARA que se responsabiliza pela sua disponibilidade para a execução do objeto do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, na forma do art. 76 da Lei n. 8.666/93, e que concorda com todos os termos descritos no edital e seus anexos e que temos pleno e total conhecimento da realização dos trabalhos do certame.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)

Observação: emitir em papel que identifique a empresa.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Modelo “e”

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial SRP nº 001/2017

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em
_____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, nos
termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02, que cumprimos plenamente os requisitos
de habilitação estabelecidos no edital da licitação acima identificada.

.....(.....), de de 2017.

.....
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Modelo “F”

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E LIBERAÇÃO AMBIENTAL

Ref.: Pregão Presencial SRP nº 001/2017

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em
_____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins de
direito:

- 1) Que conhece a legislação pertinente aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal;
- 2) Que tomou conhecimento das restrições, normas e proposições relativas à preservação do meio-ambiente do local e região onde se realizarão os serviços objeto desta licitação;
- 3) Que assume a responsabilidade de obediência à legislação, às normas explícitas pela **CÂMARA DE VEREADORES DE CAPELA/AL** e pelos órgãos específicos de controle ambiental;
- 4) Que se responsabiliza pela elaboração do relatório de impacto de meio-ambiente e pela execução das obras objeto desta Tomada de Preços, bem como se responsabiliza, ainda, pela autorização dos serviços e demais requisitos necessários à regulamentação dos serviços e das ações previstas na legislação e nesta licitação, caso seja isso necessário.

Declara, também, que assume, sem repasse à **CÂMARA DE VEREADORES DE CAPELA/AL**, toda a responsabilidade por danos e ônus, que venham a ser associados aos serviços licitado motivados pelo não cumprimento dos dispositivos normativos previstos nesta declaração.

Representante legal do licitante



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Modelo “g”

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

_____ (nome empresarial da
licitante), inscrita no CNPJ nº: _____ com sede na
_____, por intermédio de seu
representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a)
da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº
_____, para fins do disposto no edital, DECLARA, sob as
penas da lei, em especial o artigo nº 299 do Código Penal Brasileiro, especificamente para
participação na licitação, Pregão nº 001/2017 que:

- a) A proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada foi elaborada de maneira independente por esta licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação acima mencionada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Município de Capela/AL antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, _____ de _____ de 2017.

(Assinatura do representante legal)

Observação: Esta Declaração deverá ser entregue fora dos envelopes de “Proposta de Preços” e de “Documentos de Habilitação”.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/XXXX/PMA/CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2017/CVC/CPL

TERMO DE CONTRATO,
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA
DE VEREADORES DE CAPELA E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

Aos XXXX (XXXXXXXXXX) dias do mês de XXXXXXXXXXXXX do ano de XXXX, a CÂMARA DE VEREADORES DE CAPELA, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público, de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.242.350/0001-43, com sede na XXX, XXX - Capela/AL, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito o Sr. José Augusto Sousa Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 524.983.364-00, devidamente autorizado a firmar este ajuste nos termos da Lei Orgânica do Município de Capela e a empresa XXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por quotas limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXX, daqui por diante denominado apenas CONTRATADA, neste ato representada pelo senhor (a), XXXXXXXXX, brasileiro (a), casado (a), OCUPAÇÃO, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXX e Registro Geral nº RG: XXXXXXXXX, têm justo e acordado entre si o presente Contrato, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

1.1. O presente Contrato tem como objeto a aquisição de combustíveis automotivos, com entrega parcelada, para abastecimento dos veículos sob responsabilidade da Câmara de Vereadores de Capela/AL.

1.2. Os serviços observarão o padrão de qualidade exigido no Instrumento Convocatório correspondente ao Edital de Pregão Presencial SRP nº 001/2017 e seus anexos, que passam a fazer parte deste contrato, juntamente com a documentação e propostas de preços, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

2.1. Objeto deste Contrato terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

3.1. Pela perfeita integral execução deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ X.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

3.2. A CONTRATADA apresentará mensalmente nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Câmara de Vereadores de Capela, mediante ordem bancária no



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



prazo de 07 (sete) dias corridos, contados da apresentação da atestação da mesma por servidor designado para esse fim, juntamente com as provas de regularidade para com o INSS, FGTS, Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal e Trabalhista do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

3.4. A critério da contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.

3.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos objetos da CLÁUSULA 1ª deste Contrato não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3.6. Antes de qualquer pagamento deverá ser observada a comprovação da regularidade fiscal. Em caso de irregularidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para regularizar a sua situação junto àquele sistema no prazo de trinta dias ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. O prazo citado poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

3.7. Os preços contratuais serão irrevogáveis pelo período de um ano a partir da data de apresentação da proposta. Após esse período, os mesmos poderão ser reajustados nos termos da Lei nº. 9.069 de 29/06/95 ou no caso de novas normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal para cobrir flutuações no custo dos insumos.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93).

4.1. O prazo para a execução do objeto deste Contrato será até o dia 31 de dezembro de 2017, vinculados a Ata de Registro de Preços, contados da assinatura deste Termo.

4.2. O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA 5ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93).

5.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA 6ª - DA GARANTIA (art. 55, inciso VI, da Lei nº. 8.666/93)

6.1. Não haverá garantia de execução contratual.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

7.1. São obrigações da CONTRATADA as previstas no Termo de Referência do Pregão Presencial nº. XXX/2017, e ainda:

I- Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo - ANP e demais legislações correlatas;

II- Controlar para que veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



qual estão autorizadas;

III- Substituir os combustíveis recusados pela CVC, no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos na sua composição e presença de outras substâncias em percentuais além dos permitidos na sua composição;

IV- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CVC, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade de combustíveis, bem como providenciar a sua comprovação, devendo arcar com as despesas resultantes;

V- Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência dos combustíveis;

VI- Relatar à CVC toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas obrigações obriguem-se a atender prontamente;

VII- Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

VIII- Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como cumprir todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

IX- Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção de incêndios, recomendadas pela legislação vigente;

X- Arcar com eventuais prejuízos causados à CVC e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do fornecimento contratado;

XI- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CVC quanto à execução do fornecimento contratado;

XII- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIII- Em nenhum momento, deverá fornecer seus produtos com preços superiores ao praticado na bomba do seu estabelecimento.

XIV- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

XV- O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, às suas expensas, no prazo máximo de **24 (vinte quatro) horas**, o produto em desacordo com este Termo de Referência, Edital e contrato;

XVI- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

XVII- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



XVIII- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIX- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

XX- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado.

XXI- Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas que antecede a data do ocorrido, os motivos que impossibilitem a execução do objeto da forma prevista, com a devida comprovação.

CLÁUSULA 8^a - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93)

8.1. São obrigações da CONTRATANTE as previstas no Termo de Referência do Pregão Presencial n°. 001/2017, e ainda:

I- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

II- Verificar que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;

III- Caberá exclusivamente à CVC, através da Secretaria de Administração, orientar quanto à execução do objeto contratado, quanto aos critérios técnicos e prioridade, qualidade e condições da realização da contratação;

IV- Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA 9^a - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei n° 8.666/93)

9.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

- a) advertência.
- b) multas de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA DE VEREADORES DE CAPELA, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

9.4. Se o atraso ultrapassar a 10 (dez) dias, além do prazo de tolerância, a multa prevista no item precedente, será aplicada em dobro.

9.5. A aplicação das multas, independerá de qualquer interpelação administrativa, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou emissão que lhe tiver dado causa.

9.6. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a empresa tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na Tesouraria da PMA, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação.

9.7. Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Presidente da Câmara de Vereadores de Capela/AL, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria de Administração e Finanças.

9.8. A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multas, dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a CÂMARA DE VEREADORES DE CAPELA pelo período de 02 (dois) anos.

9.9. Na execução do contrato cabe recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do artigo 109 da referida lei.

CLÁUSULA 10ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CÂMARA DE VEREADORES DE CAPELA, ou por acordo, na forma da Lei 8.666/93, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA 11ª - DA PRORROGAÇÃO

11.1. O presente contrato poderá ser prorrogado conforme art. 57, §1º, §2º, §4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

I- o não-cumprimento de cláusulas contratuais, ou prazos;

II- cumprimento irregular de cláusulas contratuais, ou prazos;

III- o atraso injustificado do início da execução do objeto contratual, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

IV- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VI- a dissolução da sociedade;

VII- a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



VIII- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;

IX- a supressão, por parte da Administração, do objeto contratual, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93;

X- a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

XI- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

XII- o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 13ª - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

13.1. Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

I- Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II- Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III- Judicial, nos termos da legislação.

13.2. Nos casos de rescisão administrativa ou amigável, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada ao Presidente da Câmara de Vereadores de Capela/AL.

CLÁUSULA 14ª - DA NULIDADE DO CONTRATO

14.1. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 15ª - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

15.1. O presente contrato só terá validade e eficácia depois de publicado.

CLÁUSULA 16ª - DO ARQUIVAMENTO

16.1. A Contratante manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA 17ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n.º 8.666/93)

17.1. O presente Contrato fundamenta-se nos termos do Pregão Presencial n.º 001/2017 que, simultaneamente:

I- constam do Processo Administrativo que o originou;

II- não contrariem o interesse público;

III- nas demais determinações da Lei 8.666/93;

IV- nos preceitos do Direito Público;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



V- supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

17.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA 18ª - DO FORO

18.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Capela/AL.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Capela (AL), XX de XXXXXXXX de 2017.

XXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

Nome:
CPF n.º
CI n.º

Nome:
CPF n.º
CI n.º

ANEXO AO CONTRATO

COMBUSTÍVEIS					
Item	Grupo	Tipo	Litros	Valor Unit. Por Litro (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Gasolina Comum	xxx		
	2	Etanol	xxx		
	3	Diesel Comum	xxx		
	4	Diesel S10	xxx		



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO V

**FORMULÁRIO DE DADOS PARA ASSINATURA EVENTUAL DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS**

DA EMPRESA:

NOME COMPLETO	
ENDEREÇO	
NOME DA EMPRESA	
CNPJ	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	
TELEFONE/FAX	
ENDEREÇO	
E-MAIL	

DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA:

NOME	
NACIONALIDADE	
NATURALIDADE	
ESTADO CIVIL	
PROFISSÃO	
RESIDÊNCIA E DOMICÍLIO	
TELEFONE(S) PARA CONTATO	
RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR	
CPF	



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/XXXX

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/XXXX
PROCESSO Nº XXXX
VALIDADE: XX (XXXX) MESES

Aos XX dias do mês de XXXX de XXXX, o Município de Capela/AL, por intermédio da Câmara de Vereadores de Capela/AL, com sede no XXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXX, neste ato representado por (NOME DA AUTORIDADE E CARGO), nomeado pela Portaria nº XXXX, de XX/XX/XXXX, publicada em XX/XX/XXXX, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº XXXX, de XX/XX/XXXX, publicada em XX/XX/XXXX;

Nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 7.892/13, do Decreto nº 155/13, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº XXXX/XXXX, conforme Ata publicada em XX/XX/XXXX e homologada pelo XXXX;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, cuja proposta foi classificada em XX lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata para Registro de Preços tem como objeto a aquisição de combustíveis automotivos, com entrega parcelada, para abastecimento dos veículos sob responsabilidade da Câmara de Vereadores de Capela/AL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador do Registro de Preços será a Câmara de Vereadores do Município de Capela/AL.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/13, e na Lei nº 8.666/93.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

I- Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II- Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

III- Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I- Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93](#), quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

II- Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

III- Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.7. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do Decreto nº 7892/13 c/c Decreto Municipal nº 115/2013.

4.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

4.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

I- Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- Por razões de interesse público;

II- A pedido do fornecedor.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra; ou b) descrever outro



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



instrumento similar), conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13 c/c Decreto Municipal nº 155/2013.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. É admitida a subcontratação parcial do objeto do contrato até o limite de X% do valor total licitado, mediante prévia e expressa autorização do órgão contratante, observados os requisitos constantes da Seção “DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES” do Edital de licitação que deu origem à presente ata de registro de preços.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a iniciar na data de recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE.

7.2. O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E QUANTITATIVO

8.1. Os preços contratuais serão irrevogáveis pelo período de um ano a partir da data de apresentação da proposta. Após esse período, os mesmos poderão ser reajustados nos termos da Lei nº. 9.069 de 29/06/95 ou no caso de novas normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal para cobrir flutuações no custo dos insumos.

8.2. O preço e o quantitativo do objeto desta Ata estão relacionados abaixo:

COMBUSTÍVEIS					
Item	Grupo	Tipo	Litros	Valor Unit. Por Litro (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Gasolina Comum	xxx		
	2	Etanol	xxx		
	3	Diesel Comum	xxx		



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



	4	Diesel S10	xxx		
--	---	------------	-----	--	--

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO” e “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

11.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

13.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

13.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 7.892/13, do Decreto Municipal nº 155/2013, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

13.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o do Município de Capela/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de XXXX, XX de XXXX de XXXX.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Representante do Órgão

Representante da Empresa